

Processo de Licitação nº 07/2019

Inexigibilidade de Chamamento Público 03/2019



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa conveniar cinco (05) vagas/acolhimentos, tendo como objetivo o atendimento em regime de acolhimento em tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do Estatuto da Criança e Adolescente e legislação pertinente, sendo este procedido por Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração.

A referida solicitação do parecer jurídico, se dá em razão do que consta no art. 35, VI da Lei 13.019/2004 a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, o qual dispõe:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Vislumbra-se no presente processo que foi realizado mediante inexigibilidade de chamamento público, conforme o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista a justificativa da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria realizada por meio de Termo de Colaboração com o Centro de Acolhimento Martinho Lutero, verificando-se que o mesmo atendeu a todos os requisitos legais e formais exigidos.

Desta forma, verifica-se que está dentro da legalidade o presente processo com a possível celebração do Termo de Colaboração, sendo que foram observados os dispositivos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais preceitos que regem a matéria.

É o parecer.

Entre-Ijuí, 10 de abril de 2019.



Cristiane Jarochesqu
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832